



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Julho de 2017

Edição Nº24533

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

### DECRETO Nº 1120-S, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.375.703,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos I e III da Lei Nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo Nº 78469619;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.375.703,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e três reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nas fontes 0142 - Operações de Crédito Internas - Programa Especial de Apoio aos Estados no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e 0271 - Arrecadado pelo Órgão no valor de R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais) da Secretaria de Estado da Saúde e de anulações parciais de dotações orçamentárias no valor de R\$ 346.883,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais), indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário de Estado da Fazenda

**RICARDO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.128.0331.4703	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE			
	Outros Serviços de Terceiros - Passos Físicos	3.3.90	0134	10.000,00
10.302.0330.1609	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0104	137.218,00
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0342	3.000.000,00
10.305.0231.2084	POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - VIDA SAUDÁVEL			
	Material, com ou sem ligação para distribuição a varejo	3.3.90	0104	90.305,00
10.305.0231.2961	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
	Outros Serviços de Terceiros - Passos Jurídicos	3.3.90	0671	28.820,00
10.305.0231.4692	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0334	109.160,00
	<b>TOTAL</b>			<b>3.375.703,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.303.0330.4699	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AOS MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS			
		3.3.41	0104	277.773,00
10.304.0231.4701	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS			
		3.3.90	0134	10.000,00
		3.3.90	0334	69.025,92
		4.4.90	0334	40.134,08
	<b>TOTAL</b>			<b>346.883,00</b>

Protocolo 329897

### DECRETO Nº 4131-R, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.938, de 22/11/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Espírito Santo; da Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT; e com as informações constantes do processo nº 68046324,

( **Considerando** a necessidade de aprimorar a organização dos controles internos da gestão da Primeira e Segunda Linhas de Defesa, definidas nos incisos III e IV, do art. 3º, da Lei Complementar nº 856/2017;

( **Considerando** a importância da instituição das Unidades Executoras de Controle Interno para realizar as ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, controles internos, integridade, compliance e elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo previsto no art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 621, de 08.03.2012;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deverão instituir a Unidade Executora de Controle Interno - UECI, definida no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§1º.** Os órgãos e entidades que já possuem, em sua estrutura organizacional, unidade de controle interno, deverão adaptá-la a forma disposta neste Decreto no prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º.** Fica facultada a atuação de uma mesma UECI em mais de uma Unidade Gestora, desde que todas estejam vinculadas ao mesmo órgão ou entidade.

**Art. 2º.** A UECI, estruturada em formato de Comissão Permanente, Assessoria específica ou Unidade Administrativa, de forma a melhor adequar-se às necessidades da estrutura organizacional, deverá estar subordinada diretamente ao titular do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** As UECIs desenvolverão seus trabalhos com base nas boas práticas de controle interno e com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às resoluções do Conselho de Controle e da Transparência (CONSECT).

**Art. 3º.** São competências das UECIs:

**I.** Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração do Relatório de Controle Interno - RELUCI integrante da Prestações de Contas, dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado;

**II.** Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada;

**III.** Realizar outras atividades de controle previstas em orientações normativas da SECONT e nas Resoluções do CONSECT.

**Art. 4º.** As UECIs serão constituídas por um coordenador e equipe de servidores públicos em quantidade suficiente para exercer as competências estabelecidas no Art. 3º.

**§ 1º** O Coordenador da Unidade Executora de Controle Interno, servidor público efetivo, será cadastrado no sistema de remessa "Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES)", do Tribunal de Contas do Espírito Santo, como responsável pelo controle interno do respectivo órgão.

**§ 2º** Os integrantes das UECIs, preferencialmente servidores efetivos, são de livre escolha de cada ordenador de despesas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

Protocolo 329668